PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 06

Irauçuba-CE, em 05 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.659/2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE DE INCENTIVO ADICIONAL AOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNCÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO,
IRAUÇUBA-CE
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 05 / 01 / 2022
Ás 17 **horas e** 12 **minutos.**
Jailson Araújo Moura
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 02/2022.

A sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.659/2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE DE INCENTIVO ADICIONAL AOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

DA JUSTIFICATIVA:

Assevera-se que a presente propositura tem por objetivo a revogação da Lei Municipal nº 1.659/2021 e a autorização para a concessão de repasse de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito desta Municipalidade, tendo em vista possuírem várias atribuições em comum.

O presente projeto de lei está revestido de viabilidade e está em consonância com a legislação pátria em vigor, porquanto regulamenta a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, propiciando adequação às legislações federais, quais sejam, Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

Ressalta-se que os profissionais destas categorias são de suma importância para o Município de Irauçuba, pois atuam em campo, com visitas domiciliares, e são detentores de um papel ímpar como elo da população com a saúde pública, atuando no controle e informação para população.

É de grande valia mencionar que, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham um papel dialógico e estratégico no reconhecimento dos territórios de saúde, das suas populações e especificidades sendo, ainda, um dos canais de comunicação e construção dos atributos do cuidado longitudinal e da promoção do acesso. Essas ações de saúde se dão tanto no ambiente externo quanto interno da Unidade de Saúde.

Ainda ficam definidas pela Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde, as seguintes atribuições em comum aos ACS e ACE:

> I - Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III - Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV - Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V - Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII - Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII - Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Dessa forma, pelo reconhecimento do trabalho realizado no Município de Irauçuba pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no ano de 2021, que foi repleto de grandes desafios para cumprir as suas funções promovendo os cuidados de saúde à população, apresentamos a essa casa legislativa esse projeto de lei que autoriza o pagamento de gratificação especial, a título de décimo quarto salário a estes profissionais.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 05 de janeiro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.659/2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE DE INCENTIVO ADICIONAL AOS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.659, de 30 de dezembro de 2021.

Art.2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder repasse aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Município de Irauçuba, como forma de incentivo profissional visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

§1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado de forma integral, em parcela única e individualizada, no mês de janeiro de 2022.

§2º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º. Não farão jus ao incentive financeiro adicional de que trata o caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias afastados ou que estejam de licença, sem o recebimento de vencimento.

Art. 3º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, nem sofrerá incidências de encargos sociais.

Art. 4º. Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente, mais especificadamente:

I. 10 301 0006 2. 009 Manutenção e Funcionamento das Unidades de Atenção Básica em Saúde – 3. 3. 90. 36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física – 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde – 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção;

II. 10 305 0006 2. 026 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde – 3. 3. 90. 36. 00 Outros ser. de terceiros pessoa física - 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde – 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção.

Parágrafo Único: As despesas da presente lei correrão por conta das dotações dispostas neste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 05 de janeiro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA